



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 048/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei comprehende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 1.518 de 29 de outubro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº. 1.505 de 01 de julho de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Isto posto, passamos a detalhar os principais aspectos relacionados com a situação econômico financeira do Município e com as previsões para o exercício de 2026.

**1. Exposição e Justificação da política econômico-financeira do Município:**

**1.1 – DADOS DO MUNICÍPIO:**

- 1.1.1 – Localização do Município: Microrregião ACOSTADOCE;
- 1.1.2 – Altitude: 219m;
- 1.1.3 – Latitude: 30°45'27";
- 1.1.4 – Longitude: 51°48'40";
- 1.1.5 – Área: 220,471 km<sup>2</sup> (fonte: IBGE);
- 1.1.6 – Data de criação: 28/12/1995;
- 1.1.7 – Data de instalação: 01/01/1997;
- 1.1.8 – Lei de criação: 10.637 de 28/12/1995;
- 1.1.9 – População (Censo 2022): 4.597 habitantes;
- 1.1.10 – PIB per capita: R\$23.511,99 (fonte: IBGE/2021);
- 1.1.11 – Coeficiente FPM 2025: 0,6 (fonte: STN);
- 1.1.12 – Índice do ICMS: 0,0529% (fonte: SEFAZ/RS IPM);
- 1.1.13 – Raça predominante: Descendentes de alemães, poloneses, açorianos, africanos, italianos e outros;
- 1.1.14 – Características: Agropecuária - Vocation: Fumageira, Agropecuária, Industrial e Serviços;
- 1.1.15 – Regional: Região Centro-sul – RS;
- 1.1.16 – Administração: Prefeito: Márcio Sidinei Konflanz  
Vice-Prefeito: Ervino Wachholz

**Vereadores:**

- Cléber Subda Galski;
- Douglas Bierhals Roloff;
- Helio José Langhanz;
- Jeferson dos Santos Chrusciel;
- Jhonnatan Pereira Xavier;
- Juliano Tejada;
- Luciano Moraes Silva;
- Luis Carlos Westphal Dummer;
- Paulo Israel Longaray Martins



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

### **1.2 – JUSTIFICATIVA DA RECEITA**

A receita orçamentária prevista para o Exercício de 2026, estimada em R\$44.550.829,19 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos), com base no texto constitucional referente às transferências da Cota Parte FPM e ICMS, Outras Receitas de Transferências, receitas próprias, tais como: IPTU, ISS, ITBI, Taxas, Alienação de Bens e Receitas de Serviços, entre outras, levando-se em conta a evolução na arrecadação da receita desde a instalação do município, foi levado em consideração os índices de aumentos de energia elétrica, combustíveis que possuem influência nos retornos de ICMS, FPM, Lei 87/96, IPI Exportação e a perspectiva de crescimento econômico.

**1.2.1** O Município efetuará aporte financeiro para complementar os orçamentos dos recursos para MDE e ASPS, os quais tiveram seus repasses previstos em 26 e 23%, respectivamente;

**1.2.2** Os demais Fundos terão suas receitas complementadas pela Entidade Município através de aporte financeiro para equilíbrio orçamentário entre Receita e Despesa.

**1.2.3** A Memória de Cálculo das receitas levou em conta, conforme anexos, as médias de arrecadação trienal, índices de inflação, Cambio, Variação do PIB, média de aumentos de combustíveis, GLP, energia, a expectativa de recebimento de transferências para despesas de custeio e capital oriundos da União e Estado do Rio Grande do Sul entre outros fatores relevantes.

### **1.3 – JUSTIFICATIVA DA DESPESA**

A despesa orçamentária para o exercício de 2026 está fixada em R\$44.550.829,19 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) e foi projetada tomando-se como base as despesas realizadas nos três exercícios anteriores, objetivando assim, a continuidade dos trabalhos da Administração Municipal junto à população de nosso Município, a manutenção da estrutura administrativa e do patrimônio, bem como a aplicação em investimentos de acordo com o estabelecido no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, já mencionadas anteriormente, e o aprimoramento dos programas que visam o desenvolvimento do Município. Foi levado em conta a variação de preços e aumentos das contas de energia elétrica, combustíveis, GLP, entre outros, conforme parâmetros na memória de cálculo da despesa.

Com o objetivo de maiores esclarecimentos sobre a situação financeira e econômica do Município e para melhor compreensão e possibilidade de análise pela Colenda Câmara de Vereadores e população do Município de Chuvisca-RS dos dados



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

utilizados para elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, em atendimento à legislação vigente. Na certeza de que este instrumento merecerá a mais elevada consideração da Colenda Câmara de Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2025.

Márcio Sidinei Konflanz  
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**PROJETO DE LEI Nº 048/2025**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE CHUVISCA – RS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE  
2026.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$44.550.829,19 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e será apresentado nos anexos desta lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$44.550.829,19 (Quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$24.490.201,67 (Vinte e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e um reais e sessenta e sete centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$20.060.627,52 (Vinte milhões, sessenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 5º O desdobramento da despesa fixada será apresentado nos anexos desta lei.

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 1.518/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## **Seção III**

### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20,00% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 1.518/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara e Decreto Legislativo, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15,00 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — De dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, insuficiência de dotações de pessoal e encargos sociais, de auxílio alimentação e outros afins;

II — Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — Dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – Despesas Financiadas com Recursos Com Vinculação Específica como: MDE, ASPS, FUNDEB e outros;

V - Remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária;

VI – Realocação de dotações referente as emendas dos vereadores, se antes de executá-las, estiverem discriminadas em elementos e/ou projeto atividade que impossibilitem suas execuções de maneira correta;

VII – Utilização da reserva de contingência;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

VII – Transferências especiais da União.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

**Art. 10** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º da Lei Municipal Nº 1.518/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

**Parágrafo único.** Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
**Gabinete do Prefeito**

---

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2025.

Márcio Sidinei Konflanz  
Prefeito de Chuvisca